(126/2023-E)

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – RECURSO ADMINISTRATIVO – AVERBAÇÃO – PEDIDO DE DESDOBRO DE MATRÍCULA – DESISTÊNCIA DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de recurso interposto por *Rafael Alves Nunes e Dayane Cristina Gervasoni Alves* (fls. 77/85) contra a r. sentença que julgou improcedente o pedido de providência, para o fim de manter a nota de exigência – protocolo nº 59.517 – formulada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Presidente Bernardes, por não se tratar de simples desdobro de área, eis que existentes desmembramentos sucessivos aptos a caracterizar, na prática, um empreendimento imobiliário desprovido de estrutura urbanística, sendo necessário o registro especial previsto no artigo 18, da Lei nº 6.766/79 (fls. 70/72).

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 146/149).

Sobreveio aos autos pedido de desistência do recurso interposto (fls. 167).

Opino.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001157-40.2022.8.26.0480 e o código DAC6EB.

Desde logo, cumpre consignar que, em se tratando de pedido de providências, pois o ato buscado é de averbação, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, certo que o inconformismo da parte foi manifestado contra r. decisão proferida no âmbito administrativo pelo MM. Juiz Corregedor Permanente da Serventia Extrajudicial.

Os recorrentes apresentaram pedido de desistência do recurso interposto.

Não há óbice legal e tampouco interesse hierárquico desta Corregedoria Geral da Justiça na continuidade do presente recurso administrativo.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da homologação do pedido de desistência do recurso.

Sub censura.

São Paulo, 27 de abril de 2023.

CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001157-40.2022.8.26.0480 e o código DAC6EB.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 28 de abril de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, nome, cargo, setor, subscrevi.

Proc. nº 1001157-40.2022.8.26.0480

Vistos.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **homologo** o pedido de desistência do recurso administrativo.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001157-40.2022.8.26.0480 e o código DAC915.